



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO LEGISLATIVO N° 78/2010

Ementa

ALTERA DECRETO LEGISLATIVO N° 71, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009, QUE INSTITUIU O PARLAMENTO JOVEM NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

06/04/2010

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

18/02/2015

Norma Relacionada

[Resolução n° 4320/2015](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

DL 78/2010
Fls. 2/3

DECRETO LEGISLATIVO N° 78, DE 06 DE ABRIL DE 2.010

"ALTERA DECRETO LEGISLATIVO N° 71, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009, QUE INSTITUIU O PARLAMENTO JOVEM NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

(Projeto de Decreto Legislativo nº. 055/10, de autoria dos Senhores Vereadores)

Art. 1º. O Parágrafo Único do Artigo 1º do Decreto Legislativo nº 71, de 20 de outubro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º...

§ Único. *O Parlamento Jovem de Ibitinga funcionará em seis sessões legislativas, sendo marcadas toda primeira quarta-feira dos meses ímpares (janeiro, março, maio, julho, setembro, novembro) e uma sessão de caráter ceremonial, como encerramento de gestão e de término das atividades do Parlamento Jovem, marcada na primeira quarta-feira de dezembro".*

Art. 2º. O Artigo 8º do Decreto Legislativo nº 71, de 20 de outubro de 2009, passa a vigorar como Artigo 9º.

Art. 3º. O Artigo 8º do Decreto Legislativo nº 71, de 20 de outubro de 2009, passa a ter a seguinte redação, acrescentando parágrafos ao mesmo:

"Art. 8º. *O Parlamento Jovem de Ibitinga não é remunerado.*

§ 1º. *Os Vereadores Mirins do Parlamento Jovem de Ibitinga trabalham de forma voluntária e espontânea.*

§ 2º. *O Parlamento Jovem de Ibitinga serve como aprendizado para os Vereadores Mirins acerca do Poder Legislativo e processos democráticos".*

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 06 de abril de 2010.

JOSÉ ROMILDO DOS SANTOS
Vice-Presidente

ÁUREO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente



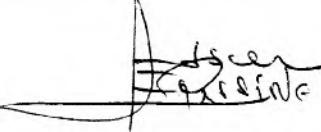


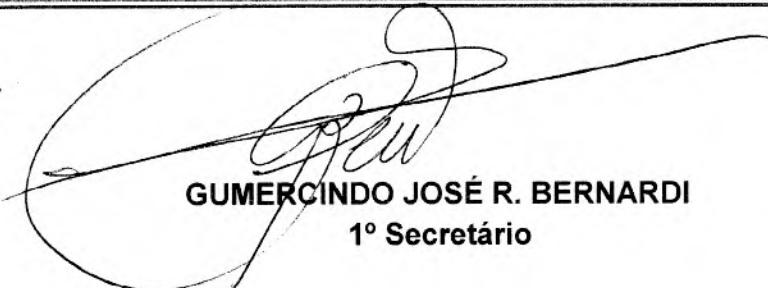
Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

DL 78/2010
Fls. 3/3


EDSON PESSINE
2º Secretário


GUMERCINDO JOSÉ R. BERNARDI
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em seis (06) de abril de dois mil e dez (2010).


Shirley Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Geral

